



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º1024/01**  
**DATA:02/07/01**

**Súmula:** Altera Artigo 2º da Lei n.º 938/98, de 16/09/98, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei :**

**Art. 1.º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei n.º 938/98 de 16/09/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º - A área expropriada será repassada à FUNDEPAR (Fundação Educacional do Estado do Paraná) para destinação da construção da quadra poliesportiva da Escola Estadual Santo Antônio”.**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de dois mil e um, 36º ano de emancipação.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal